



Preâmbulo

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (com as alterações da Lei nº 64-a/2008 de 31 de Dezembro, e da Lei nº 117/2009 de 29 de Dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

Mostra-se assim necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Da fixação do valor das taxas a aplicar foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do art.º 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º do mesmo diploma.

Na noção de custos necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea c) do art.º 8º da Lei nº 53-E/2006:

“Fundamentação económico-financeira, relativo ao valor das taxas designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”.

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidade Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e licenças em vigor na Freguesia de Águeda, por deliberação de Junta de Freguesia de 14/06/2026 e da Assembleia de Freguesia de ____/____/2026.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



Artigo 2.º

Incidência subjectiva. Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas relativas a Atestados, Certidões, Declarações e Confirmações poderá ser reduzido até à isenção total nas seguintes situações:
 - a) Beneficiários do RSI (Rendimento Social de Inserção), em todos os documentos referidos no número anterior;
 - b) Pessoas que se encontrem em situação de desemprego, nos documentos exigidos no âmbito da situação de desemprego;



c) Atestados de Insuficiência Económica (exceto os Atestados de Insuficiência Económica emitidos para efeitos do pagamento de multa/coima em prestações).

A prova para efeitos da atribuição da isenção deverá fazer-se mediante a exibição dos seguintes documentos:

- Declaração da Segurança Social, para beneficiários do RSI;
- Declaração do IEFP que comprove a situação de desemprego.

3. As isenções referidas nos números anteriores não dispensa aos interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais.



A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua actividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, fotocópias, termos de identidade e justificação administrativa, documentos com termo lavrado, certificação de fotocópias e confirmação em outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas:
 - i)-venda ambulante de lotarias,
 - ii)arrumador de automóveis,
 - iii)atividades ruidosas de carácter temporário;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos
- f) Outros serviços prestados à comunidade (cedência de instalações).

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de emissões de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} * \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

A. É de $\frac{1}{2} hora * vh + CT$ para os atestados;

B. É de $\frac{1}{4} hora * vh + CT$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

C. É de $\frac{1}{4} hora * vh + CT$ para os restantes documentos.

D. É de $\frac{1}{6} hora * vh + CT$ para certificações até 1 pagina;

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5. Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6. O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em centimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo



deste valor e varia consoante a categoria do animal definida no artº 1º do anexo á Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2. A licença deverá ser renovada todos os anos sob pena de caducar.

3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Cães:

- a) Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença de cães para fins económicos valor de 2,5 a taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

- Gatos- 100% da taxa N de profilaxia médica;

4. São isentos de licença:

- a) Os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo no entanto, possuir sistemas de identificação e de registos próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica sanitária previstas na lei;
- b) Os cães-guia com função devidamente comprovada;
- c) Os cães de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- d) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- e) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.



5. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adoptado cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

Artigo 7º **Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo do custo de reposição e considerando critérios de incentivos e desincentivos, conforme justificação económica.
2. Os valores previstos nos nºs 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
4. Nos termos do artigo 18º, nº 1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 23, nº 1, alínea d) da Lei 73/2013 poderá a Junta de Freguesia proceder à aplicação das coimas fixadas no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 138/2000, de 13 de Julho, sempre que se verifique a violação das normas previstas no Regime Jurídico dos Cemitérios.

Artigo 8.º **Vendedor Ambulante de Lotarias**

1. O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.



2. O pedido de licenciamento relativo ao exercício da atividade de vendedor ambulante encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.

Artigo 9.º

Atividade de Arrumador de Automóveis

1. O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.
2. O pedido de licenciamento relativo ao exercício da atividade de arrumador de automóveis encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1. O exercício de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia.
2. O pedido de licenciamento da atividade ruidosa de carácter temporário, encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.



Artigo 11.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1. Sempre que da cedência e utilização das viaturas resulte benefício para a população e o desenvolvimento da freguesia, a Junta, mediante critérios definidos, estabelece as condições de utilização em Regulamento próprio para o efeito.
2. A cedência e utilização de viaturas é feita a título gratuito.
3. Sempre que da cedência e utilização das instalações resulte benefício para a população e o desenvolvimento da freguesia, a Junta, mediante critérios definidos, estabelece as condições de utilização em Regulamento próprio para o efeito.
4. A cedência e a utilização de instalações apenas determinam o pagamento da taxa relativa aos encargos daí resultantes.

Artigo 12º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações



autorizado. Ao valor de cada prestação importa a cobrança de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas à taxa legal, em caso de incumprimento, contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, acrescidos dos respetivos juros de mora.

Artigo 15.º **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Aviso nº 18/26/2 de 2 de Janeiro) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 90 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação em Diário da Republica.



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documento	Valor
Atestados	10,00€
(1 Via ou +/-mesmo efeito)	5,00€
Declarações	5,00€
Certidões	5,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	5,00€

Outros Documentos:

Prova de Vida (impresso próprio)	5,00€
Confirmação de Agregado Familiar (impresso bancário)	5,00€

Certificação de Fotocópias:

Por cada certificação e até 2 páginas, inclusive (com original)	9,00€
Por cada certificação e até 4 páginas, inclusive (com fotocópias e original)	18,00€
A partir da 5ª página e por cada página a mais	4,00€
Cópia autenticada de Atestado	4,50€
Fotocópia preto e branco	0,50€

ANEXO II

CANÍDEOS – GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Documento	Valor
Registo	2,50€

Licença

A – Licenças de cães de companhia	10,00€
B – Licenças de cães c/ fins económicos	12,50€
E – Licenças de cães de caça	10,00€
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00€
H – Licenças de cães perigosos	15,00€
I – Gato	5,00€



ANEXO III CEMITÉRIOS

Documento	Valor
Utilização de Capela Mortuária	25,00€

Concessão de Terrenos:

Para Capela	4.500,00€
Para Jazigo	3.500,00€
Para Campa	1.000,00€

Construção de capelas e jazigos (licenciamento)

Capela	88,00€
Campa Dupla (Jazigos)	69,50€
Campa Simples	62,15€

Outras Taxas:

Infraestruturas de campas temporárias	250,00€
Três inumações	900,00€

Projeto para Jazigo	250,00€
Projeto para Capela	250,00€
Inumação em Sepultura Temporária	100,00€
Inumação em Sepultura Permanente	100,00€
Transladação de Ossadas Dentro do Cemitério	100,00€
Transladação de Ossadas para Outro Cemitério	100,00€
Inumação de Indigentes	Gratuita
Desmontagem das Pedras das Sepulturas	70,00€
Montagem das Pedras de Sepulturas	85,00€
Refundar Sepulturas	50,00€

Alvará para Sepultura Perpétua	50,00€
2ª Via de Alvará (mesmo proprietário)	25,00€
2ª Via de Alvará para Sepultura Perpétua (Classes Sucessíveis)	75,00€
Alvará para Jazigo/Capela	100,00€
2ª Via de Alvará para Jazigo/Capela (mesmo proprietário)	50,00€
2ª Via de Alvará para Jazigo/Capela (classes sucessíveis)	150,00€

Averbamento para pessoas diferentes:

Sepulturas	250,00€
Jazigo/Capela	500,00€

**Ossários:**

Ocupação de ossários por cada ano ou fração	40,00€
Carácter perpétuo	400,00€

ANEXO IV
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Documento:

Licença Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias	16,00€
Licença Atividade de Arrumador de Automóveis	16,00€
Licença Atividades Ruidosas de Caráter Temporário	26,00€

ANEXO V

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Cedência de Instalações	12,50€/hora
-------------------------	--------------------



ANEXO VI

AO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO/FINANCEIRA

Introdução

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto, o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade público local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas em com base em critérios de desincentivos á prática de certos actos ou operações.

No artigo oitavo da referida Lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este regulamento, sob pena de nulidade, contem obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico/financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Os documentos seguintes visam, pois, cumprir o estipulado do artigo oitavo, quanto á fundamentação económico financeira do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, utilização de cemitérios, licenciamento de caniços e gatiços, licenciamento de actividades diversas e outros serviços prestados á comunidade.

Não foram tidos em consideração nos cálculos efectuados, quaisquer gastos relacionados com o órgão executivo, muito embora a sua participação em todas as actividades referidas no regulamento de taxas.



Assim:

1)CUSTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O custo dos serviços administrativos englobam:

- Gastos com pessoal administrativo e respectivos encargos e outros custos conforme descrito em anexo nº 1 a este documento de fundamentação.

Tendo em conta os tempos gastos com o serviço e outros gastos associados, determinamos os custos associados aos serviços administrativos prestados.

2)LICENÇAS DE CANIDEOS E GATIDEOS.

Tendo em conta o tipo de animal, os multiplicadores previstos no art.º 6 do Regulamento, as taxas propostas, são as constantes do documento em Anexo nº 2 a este documento de fundamentação.

3)CEMITÉRIOS

As taxas relacionadas com utilização de cemitérios, tem em conta:

a)-Os custos com os terrenos e acessórios associados a cada tipo de “acolhimento” (sepultura, jazigo, capela), numa ótica de custo de reposição.

O custo de reposição, é o valor financeiro necessário para substituir um activo, neste caso um cemitério, pelo seu preço actual de mercado. Na prática indica quanto custaria comprar ou construir hoje um cemitério, considerando as condições e preços actuais de mercado.

Este exercício de determinação do custo de reposição, visou como referência indicativa, o cemitério de Giesteira, após consulta informal a diversos profissionais ligados á avaliação imobiliária e á construção.

Na determinação do custo do terreno, teve-se em conta o custo da área líquida de acolhimento, não considerando, nomeadamente terreno adjacente e zonas de circulação. Chegou-se a um custo por metro quadrado de 250,96 euros.

b)Tendo em conta que quem adquire o direito de “uso” como sepultura, jazigo ou capela, paga uma taxa única, não participando, no futuro, nas despesas correntes, existe a necessidade de repercutir no preço inicial da taxa, estes gastos.



Para este cálculo, considerámos uma estimativa dos gastos gerais anuais dos cemitérios sob gestão da junta de freguesia (ex. conservação e reparação, água, energia, etc.), acrescidos do custo operacional considerado um funcionário afecto aos três cemitérios.

O valor presente dos gastos futuros com a manutenção dos cemitérios, é calculado através duma renda perpétua, considerando um taxa anual de 5% (superior às taxas de Obrigações do tesouro português a longo prazo).

Em função das áreas "líquidas" de cada cemitério, repercutimos na taxa o custo futuro com a manutenção dum bem público.

Os cálculos demonstrativos constam do anexo nº 3 ao presente documento de fundamentação.

4) VENDEDORES AMBULANTES, ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS, ATIVIDADES RUÍDOSAS E CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES.

As taxas estabelecidas para as actividades de vendedores ambulantes, arrumador de automóveis e actividades ruidosas, são função dos tempos gastos com a emissão de documentos e respectivos consumíveis, conforme documento em anexo com o nº 4 ao presente documento.

A taxa horária com cedência de instalações está em linha com o valor de mercado.

Nota: Do presente documento de fundamentação fazem parte:

- Anexo nº 1 - Justificação de custos administrativos;
- Anexo nº 2 - Justificação de licenças de canídeos e gatídeos
- Anexo nº 3 - Custos com Cemitérios
- Anexo nº 4 - Custos de licenças de vendedores ambulantes, Arrumador de automóveis, Actividades ruidosas e cedência de instalações.



ANEXO 1 - Justificação de custos

CUSTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ARTº 5º

Custos considerados Custos Administrativos:

Salários

CUSTO COM PESSOAL

Salários

Liliana Gabriela da Silva Simões	1499.15
Maria Teresa de Almeida Carvalho	1341.25
Ana Sofia Rocha Reis	1035.05

Total salário bruto mensal: 3875,45	Média 1291,82
--	---------------

Cálculo Valor/hora

Salarios+S.feria+Sub natal (14 meses)	18085.43
Sub. Refeição (6,15*22*11)	4464.9
Seg social/CGA- 23,75%*Venc. Médio	4295.29

Total media anual colaborador / 26845,62

Nº meses	12
Nº semanas de trabalho	48
Nº horas semanais	35
Nº horas trabalho/ano	1680

Custo Hora Administrativo 15,97953795 vh



CT-OUTROS CUSTOS

		Imputação
Abono para falhas	2 900,00€	100%
Limpeza e higiene	300,00€	100%
Material de escritório	1 000,00€	100%
Equipamento de informática	300,00€	20%
Software informático	200,00€	20%
Água	730,00€	10%
Electricidade	2 320,00€	20%

Total

7 750,00€

Nº de Horas

1680

Outros custos/hora

4,613095238 ct

Custo folha de papel (1 cêntimo)

0,01

CUSTO DE ATESTADOS

Serviços Administrativos	0,5	7,99
Papel (folhas)	7	0.07
Outros custos	0,5	2,31
Total		10,37

CUSTO DE TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Serviços Administrativos	0,25	3,99
Papel (folhas)	2	0.02
Outros custos	0,25	1,15
Total		5,17



CUSTO PARA OUTROS DOCUMENTOS

Serviços Administrativos	0.25	3.99
Papel (folhas)	2	0.02
Outros custos	0.25	1.15
Total		5.17

CERTIFICAÇÕES DE FOTOCÓPIAS E ATESTADOS (POR CADA FOLHA)

Serviços Administrativos	0.2	3.20
Papel (folhas)	1	0.01
Outros custos	0,2	0,92
Total		4,13

TAXAS:

Por cada certificação até 2 páginas	9
Para cada certificação até 4 páginas	18
A partir de 5 página e por cada página a mais	4
Copia autenticada de atestado	4,5
Custo de copia preto e branco	0,5

ANEXO 2 - LICENÇA DE CANIDEOS E GATIDEOS

ARTº 6º Licenças de Canídeos e Gadídeos

Tipo	Licença	Taxa N	Factor	Valor Taxa
A	Cães de companhia	5	2	10
B	Cães com fins económicos	5	2.5	12.5
E	Cães de caça	5	2	10
G	Cães potencialmente perigosos	5	3	15
H	Cães perigosos	5	3	15
I	Gato	5	1	5



CUSTO CEMITÉRIOS

ANEXO 3- CUSTO CONSIDERADOS OPERACIONAIS

		NºMeses	Total salários
Alfredo Ximenes Monteiro	983	14	13762
José dos Santos Soldado	934.99	14	13089.86
Eduardo Manuel Dias de Almeida	934.99	14	13089.86
Helder Alexandre Carvalho Mendes	934.99	14	13089.86
Miguel Joaquim da Silva Cardoso	934.99	14	13089.86

Total 66121,44

Subsidio refeição 7441,5
 Seg social / CGA 23,75% 15703,842

TOTAL 89266,782

Custo médio ano pessoal operacional 17853,3564
 Nº horas trabalho – 48 semanas- 35 h 1680
 Custo médio fora pessoal operacional 10,62699786

ÁREAS LIQUIDAS DE OCUPAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Áreas m2	Giesteira	Ameal	Bolfiar	Total
2 Nº sepulturas	422	608	193	1223
9 Capelas	10	34	8	52
Áreas				
Sepulturas	844,00	1216,00	386,00	2446
Capelas	90,00	306,00	72,00	468
Areal líquido total	934,00	1522,00	458,00	2914
% Cemitério / total	0,32052162	0,522306108	0,157172272	1



CUSTO ESTIMADO POR M2 LIQUIDO

Custo estimado de construção de cemitério da Giesteira

Terreno m2	(3500)	30	105000
Muros- comp.220 m * altura 3 m	(660)	90	59400
Pavimentação			40000
Movimentação de terras			10000
Outros gastos			20000
Total custo estimado			234400
Área líquida			934
Custo m2 área líquida			250,96

Estimativa de gastos em período futuros com manutenção de cemitério

Estimativa de gastos gerais ano de 2025 nos 3 cemitérios	29083.67	1 PESSOA
Gastos com pessoal operacional 1680 h* 10,63 euros	17858.4	

Custo estimado por ano 46942,07

Uma vez que após a aquisição do terreno nada mais é exigido durante o período de utilização, consideramos uma renda perpétua a taxa de desconto de 5% (superior às taxas OT a 10 anos em PT)

Taxa anual 0,05
Valor da renda perpétua 938841,4

Este valor representa o valor actual dos gastos futuros com a manutenção e funcionalidade dos 3 cemitérios

Repartição dos gastos futuros por cemitério

	Giesteira	Ameal	Bolfiar	Total
Estimativa de gastos futuros	300918.97	490362.60	147559,84	938841.40
Área líquida total	934,00	1522,00	458,00	2914,00



Custos manutenção futuros dos cemitérios	322.18	322.18	322.18	322.18
--	--------	--------	--------	--------

CUSTO M2 DE AREA LIQUIDA

Custo terreno	250,96
Custo de manutenção futura	322,18
Custo total m2 de terreno líquido	573,15

CUSTO POR TIPO DE ACOLHIMENTO

Área	Sepultura 2	Jazigo 4	Capela 9
Custo terreno	501,93	1003,85	2258,67
Custo manutenção futura	644,37	1288,73	2899,65
Total terreno	1146,29	2292,59	5158,32

Infra-estruturas de campas perpétuas Fundações

3 Caixas de betão	312.75	625.5
1 Aro	117.29	234.58
1 Pedras laterais	135.75	271.5
Abertura de cova	55	110 60 Rectroesc. ^a
Colocação de caixas de betão	55	110 60 Rectroesc. ^a
Colocação de aros e laterais	11	22 60 Pessoal ^a

Total "acessórios"	686,79	1373,58
--------------------	--------	---------

CUSTO TOTAL POR TIPO DE ACOLHIMENTO

	Sepultura	Jazigo	Capela
Terreno	1146.29	2292.59	5158.32
Fundação	686.79	1373.58	0
Custo total	1833.08	3666.17	5158.32



Taxa proposta	1000,00	3500,00	4500,00
---------------	---------	---------	---------

OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS

Custo de Ossários de 50 gavetas 20.000 Euros

Pressupostos:

Recuperação do custo em 10 anos

Custo anual 40 Euros

Custo perpétuo 400 Euros

A recuperação do custo vai permitir o financiamento da construção de novos ossários nos 3 cemitérios sob gestão da JF Águeda (Ameal, Bolfiar e Giesteira)

ANEXO Nº 4

VENDEDORES AMBULANTES, ARRUMADOR DE AUTOMOVEIS ACTIVIDADES RUÍDOSAS E CEDENCIA DE INSTALAÇÕES

CUSTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ARTº 5º

Custo considerados custos administrativos

Salários

CUSTOS COM PESSOAL

Salários

Liliana Gabriela da Silva Simões	1499,15
Maria Teresa de Almeida Carvalho	1341,25
Ana Sofia Rocha Reis	1035,05
Total salário bruto mensal (3875,45)	Média 1291,82

Cálculo Valor/hora

Salários+S.feria+Sub natal (14 meses)	18085,43
---------------------------------------	----------



Sub. Refeição (6,15*22*11)	4464,9
Seg. social/CGA- 23,75%*Venc. Médio	4295,2

Total media anual colaborador / 26845,62

10% do custo com presidente

Salario Mensal	1624,62
Despesas de representação	487,36
Sub. Alimentação	135,3 / 14 / 1894,2
Seg. social	385,85

Total mês 2633.13

Nº meses	12
Nº semanas de trabalho	48
Nº horas semanais	35
Nº horas trabalho/ano	1680

Custo Hora Administrativo

Custo anual médio pessoal administrativo 26845,62

Custo / Hora pessoal administrativo 15,98

Ct - Outros custos

Imputação		
Abono para falhas	2 900,00€	100%
Limpeza e higiene	300,00€	100%
Material de escritório	1 000,00€	100%
Equipamento de informática	300,00€	20%
Software informático	200,00€	20%
Água	730,00€	10%
Eletricidade	2 320,00€	20%



Total 7 750,00€
 Nº de horas 1680

Outros custos/hora 4,613095238

Custo folha de papel (1 cêntimo) 0,01

Custo de licença de vendedor ambulante lotarias

Serviços Administrativos	0,75	11,98
Papel (folhas)	2	0,02
Outros custos	0,75	3,46
Total		15,46 / 16

Custo de licença de arrumador de automóveis

Serviços Administrativos	0,75	11,98
Papel (folhas)	2	0,02
Outros custos	0,75	3,46
Total		15,46 / 16

Custo para licença de actividades ruidosas

Serviços Administrativos	0,75	11,98
Papel (folhas)	2	0,02
Outros custos	0,75	3,46
Deslocações		10
	25,46	26



CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Cedência de instalações inclui meios de comunicação e resgates gastos (limpeza, casa de banho, energia, água, etc.)

Valor/Hora	12,5
------------	------